

RESOLUÇÃO Nº 034/2020– CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IV do art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução Nº 016/2020 – REITORIA/UNESPAR que revoga, “*ad referendum*” do Conselho Universitário, a Resolução Nº 001/2012 – COU/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.002.643-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 7ª Sessão (4ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 05 de novembro, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 06 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 034/2020– CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO GERAL PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem dois níveis independentes e conclusivos de formação: Mestrado e Doutorado, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado podem ter seus currículos organizados na forma de Acadêmico ou Profissional, de acordo com características e vocações específicas, explicitadas no Projeto do Programa.

§ 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos visam ao aprofundamento de conceitos, o conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado profissionais possuem caráter e terminalidades específicas, visando ao desenvolvimento de pesquisas voltadas para a aplicação profissional e devem estar amparados por Resolução própria.

§ 4º O termo “curso” designa um Mestrado ou Doutorado.

§ 5º Um ou mais cursos relacionados a uma mesma área de conhecimento constituem um “Programa de Pós-graduação”.

§ 6º Os Cursos de Mestrado e Doutorado podem compartilhar suas disciplinas, a critério dos Colegiados dos Programas.

§ 7º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem estender seus cursos na forma de Mestrado e Doutorado interinstitucionais, desde que:

I - as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNESPAR, sejam obedecidas;

II - os mesmos níveis de qualidade e de exigência do Mestrado e Doutorado regulares sejam mantidos;

III - os projetos tenham autorização do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 8º Os Programas de Pós-graduação, mesmo os que ofertarem apenas Curso de Mestrado, podem oferecer Pós-doutorado e Estágios de Pós-doutoramento, os quais serão regulados por Resolução específica do CEPE da Universidade.

Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser observados os seguintes princípios gerais:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;

- II – abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, de acordo com o projeto político-pedagógico, a critério do Colegiado;
- III- gratuidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Da Coordenação e Vice-coordenação dos Programas

Art. 4º A coordenação didática e administrativa dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende o Colegiado, o Coordenador e o Vice-coordenador do Programa.

§ 1º Os cursos pertencentes ao Programa de Pós-graduação têm um mesmo colegiado e um mesmo coordenador.

§ 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* tem representação no Conselho de *Campus* e no Conselho de Centro de Área, de acordo com o disposto no Estatuto da UNESPAR.

Art. 5º A escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Programa se dará por meio de consulta aos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados, conforme Art. 34 do Regimento Geral da Unespar.

§ 1º Compete a cada Programa de Pós-graduação elaborar Regulamento e publicar edital para a realização da consulta visando a escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Programa.

§ 2º Não é permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- III - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV - exercer a direção administrativa do Programa;
- V - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- VI - remeter à PRPPG o relatório anual das atividades do Programa, em mesmo conteúdo e formato de relatório enviado para a CAPES;
- VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, bem como empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII - organizar o calendário e informar à PRPPG a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- IX - elaborar a lista dos professores orientadores, ouvido o Colegiado do Programa;
- X – solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- XI - responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;

- XIII** - propor a criação de comissões no Programa;
- XIV** - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XV** - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da Pós-graduação;
- XVI** - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- XVII** - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º Compete ao Vice-coordenador do Programa:

- I** - substituir o Coordenador nas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato;
- II** – colaborar nas atividades de direção e de administração do Curso.

Seção II **Do Colegiado do Programa**

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e deve ser constituído pelos seguintes membros:

- I** - Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II** - no mínimo 3 (três) docentes permanentes;
- III** - 1 (um) discente regular do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 9º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Área.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

- I** - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II** - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;
- III** - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político Pedagógico do Programa;

- IV** - sugerir aos Conselhos de Centro de Área medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;
- V** – apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplina;
- VI** - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VII** - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;
- VIII** - propor e zelar pela integração da Pós-graduação com o ensino de Graduação;
- IX** - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei e os demais requisitos constantes nos regulamentos da Universidade;
- X** – homologar a indicação da banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;
- XI** - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XII** - homologar indicação da banca examinadora da dissertação, ou tese, de Mestrado, ou Doutorado;
- XIII** - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;
- XIV** - recomendar, aos órgãos representativos, a indicação ou substituição de docentes nos conselhos ou comissões;
- XV** - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XVI** - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;
- XVII** – aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste regulamento;
- XVIII** - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XIX** - decidir os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XX** - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XXI** - aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- XXII** - definir as atribuições da Secretaria do Programa;
- XXIII** - constituir comissão de bolsas;
- XXIV** - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;
- XXV** - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;
- XXVI** - propor o Calendário Acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Centro de Área;
- XXVII** - elaborar planejamento estratégico do Programa;
- XXVIII** - realizar processo de autoavaliação do Programa.

Seção III **Da Secretaria**

Art. 11. As competências da Secretaria devem ser definidas pelo Regulamento próprio de cada Programa.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Tramitação e Funcionamento

Art. 12. Para a elaboração de projeto de novo Programa/Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão ser observadas as Resoluções da UNESPAR e demais exigências estabelecidas pelo MEC/CAPES.

§ 1º A PRPPG emitirá Parecer Técnico sobre a proposta e enviará ao CEPE e ao Conselho Universitário (COU) da Universidade para Parecer de encaminhamento ao MEC/CAPES.

§ 2º As alterações em Cursos, áreas de conhecimento e de concentração, linhas de pesquisa e Projeto Político Pedagógico devem ser propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise da PRPPG e aprovação no CEPE.

Art. 13. O Programa só iniciará suas atividades após ser aprovado pelas instâncias da UNESPAR e pelo MEC/CAPES.

Art. 14. Compete à PRPPG fazer o acompanhamento e a supervisão geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 15. As solicitações de recomendação, cadastramento, credenciamento e credenciamento do Programa serão encaminhadas pela Universidade, após aprovação pelo MEC/CAPES, pela PRPPG e demais órgãos competentes.

Seção II Da Estrutura Didática

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação é constituído com base em cursos, áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

Art. 17. O currículo de cada Curso deve integralizar um mínimo de créditos em disciplinas, de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 18. O currículo de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito, se houver, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Parágrafo único. As disciplinas de cada área de concentração e/ou linha de pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa devem ser classificadas em obrigatórias e eletivas.

Art. 19. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que observados os seguintes requisitos:

I - o Curso tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);

II - a disciplina seja compatível com o Projeto de Pesquisa do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - as disciplinas tenham sido cursadas, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;

V - o discente tenha obtido conceito mínimo 'B'.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com estes Programas, poderão ser aproveitados na totalidade.

Seção III Do Estágio em Docência

Art. 20. O Estágio em Docência constitui atividade dos Programas de Mestrado e Doutorado, tendo caráter obrigatório para os discentes que obtiverem Bolsa, e caráter optativo para os demais, de acordo com o Regulamento do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a realização do estágio de docência são estabelecidos por cada Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-graduação é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação docentes efetivos e externos da UNESPAR, conforme recomendação do MEC/CAPES.

Art. 22. Para atuar nas atividades do Programa, o docente deverá estar devidamente credenciado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, docentes não credenciados no Programa poderão ministrar seminários, aulas e palestras, desde que sejam indicados por docentes credenciados vinculados ao Colegiado do curso afeto.

Art. 23. O docente credenciado junto ao Programa é classificado nas seguintes categorias:

- I - docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – docente visitante;
- III - docente colaborador.

Art. 24. O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino em curso de Graduação e Pós-Graduação;
- II - participar de Projeto de Pesquisa do Programa;
- III - orientar discentes de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Programa;

Art. 25. O percentual mínimo de docentes permanentes do Programa, bem como o percentual máximo de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas, deverão ser estabelecidos no Regulamento de cada Programa, respeitando-se os parâmetros definidos como aceitáveis pelo MEC/CAPES.

Art. 26. Integra a categoria de docente visitante aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador.

Parágrafo único. Enquadra-se como visitante o docente que atenda ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 27. Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos dos Artigos 24 e 26, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem vínculo com a instituição.

Art. 28. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa, segundo critérios da área indicados pelo MEC/CAPES.

Art. 29. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

- I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;
- II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;
- III – solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação providências necessárias para a realização adequada das salas;
- IV – propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- V- encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- VI - prestar informações para preenchimento de relatórios e afins;
- VII - colaborar com a autoavaliação do Programa.

Seção II Do Credenciamento

Art. 30. O docente interessado no credenciamento junto ao Programa deve atender aos requisitos estabelecidos em editais próprios de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 31. Do candidato docente ao credenciamento será exigido:

- I - possuir título de doutor na área do Programa ou afins;
- II - manter *Currículo Lattes* atualizado;
- III - manter registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV - firmar termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento de relatórios;
- V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;
- VI - atender a outros critérios estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa.

Art. 32. O credenciamento de docentes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Centro de Área.

Art. 33. O docente recém-credenciado poderá orientar discentes, de acordo com as normas de cada Programa e das recomendações do MEC/CAPES.

Seção III Da Permanência

Art. 34. A permanência do docente no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação a cada 4 (quatro) anos, que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

- I - manter *Currículo Lattes* atualizado;

- II - manter registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;
- IV – ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos 4 (quatro) anos;
- V – ter lecionado na Graduação e Pós-graduação no quadriênio.
- VI - orientar em Programas de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

Parágrafo único. O docente poderá encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos, que será analisado pelo Colegiado.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 35. O descredenciamento do docente ocorre mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento e no Regulamento do respectivo Programa.

Art. 36. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-graduação poderá permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 37. O discente regular será selecionado de acordo com critérios de Edital de Seleção de cada Programa de Pós-graduação e devidamente matriculado.

Art. 38. A critério de cada Programa de Pós-graduação poderão ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. O discente especial ficará sujeito, no que couber, às normas do Programa, fazendo jus a declaração de aprovação em disciplina.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DESELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Do Processo de Seleção

Art. 39. O número de vagas e demais informações referentes à seleção e admissão serão estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação e em conformidade com orientações do MEC/CAPES.

Parágrafo único. A comissão de seleção realizará o exame de seleção, podendo ser efetuada a distribuição de vagas por orientador, linha de pesquisa ou área de concentração, de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 40. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e/ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 41. O discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas conforme as normas de cada Programa e com autorização de seu orientador.

Art. 42. O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 43. O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, mediante concordância do orientador e em acordo com os prazos e normas estabelecidos no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 44. Pedidos de trancamento de matrícula, devidamente justificado e com anuência do orientador, deverão ser apreciados/deliberados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Ao discente caberá o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Seção III

Do Orientador e Coorientador

Art. 45. O orientador deve supervisionar o trabalho de seu orientando, contando, quando for o caso, com o auxílio de um coorientador.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador deve respeitar as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 46. O orientador e coorientador deverão ser docentes credenciados em Programas de Pós-graduação, portadores do grau de Doutor e terem formação e atuação na área de execução do Projeto.

Art. 47. São atribuições do orientador:

- I - emitir parecer sobre cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecidas as normas regimentais e o presente Regulamento;
- II - indicar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, coorientador para acompanhamento do Projeto de Pesquisa de seu orientando;
- III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento de suas atividades;
- IV - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;
- V - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação e da banca examinadora de dissertação e tese;
- VI - solicitar ao Colegiado/Secretaria do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VII - autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

Art. 48. São atribuições do coorientador:

- I - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- II - assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;
- III - assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção IV Da Avaliação e Prazos

Art. 49. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I - “A”: excelente, com direito a créditos, notas de 9 a 10;
- II - “B”: bom, com direito a créditos, notas de 8 a 8,9;
- III - “C”: regular, com direito a créditos, notas de 7 a 7,9;
- IV - “D”: insuficiente, sem direito a créditos, notas de 0 a 6,9.

Parágrafo único. O discente que obtiver o conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o conceito obtido posteriormente bem como o conceito anterior.

Art. 50. O discente será desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - obter mais de um conceito “D” nas disciplinas cursadas;
- II - deixar de cumprir o prazo estipulado pelo Programa para defesa de dissertação ou tese;
- III - por iniciativa própria;

IV – deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - deixar de confirmar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência.

Art. 51. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente é reprovado na disciplina, atribuindo-se lhe conceito “D”;

Art. 52. O prazo de duração do curso de Mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado de até 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado e Doutorado poderá ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido no Regulamento de cada Programa e nas exigências do MEC/CAPEs.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites e prazos definidos neste Regulamento implicam no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 53. Nos casos de Doutorado-sanduíche, caberá ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas feitas em outra instituição e determinar as adaptações que julgar necessárias, até o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos.

Seção V **Língua Estrangeira e Exame de Qualificação**

Art. 54. A comprovação da proficiência em língua estrangeira será definida no regulamento de cada Programa.

Art. 55. O exame de qualificação será definido no Regulamento de cada Programa.

Seção VI **Da Dissertação e da Tese**

Art. 56. Na dissertação, o discente deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 57. Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 58. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública

Art. 59. A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como data e horário para defesa, são sugeridos pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento, deverão ser entregues o número de exemplares impressos da dissertação ou tese, conforme o Regulamento específico do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. A banca examinadora de dissertação ou tese deverá ser composta por no mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do discente, atendendo aos seguintes critérios:
I – Os membros das comissões examinadoras deverão ser portadores no mínimo do título de doutor;

II – Na composição da comissão examinadora de Mestrado e Doutorado, deverá constar, no mínimo e respectivamente, 1 (um) e 2 (dois) membros titulares externos ao Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Deverão constar na comissão examinadora de Mestrado e Doutorado respectivamente: 1 (um) suplente e 2 (dois) suplentes.

Art. 61. Na Ata do exame da dissertação ou tese, será atribuído o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”, prevalecendo o conceito da maioria.

Art. 62. O discente tem um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, para entregar na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deverá fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

Art. 63. Os títulos de mestre e doutor serão expedidos após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologadas pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64. O discente deverá encaminhar ao seu Programa de Pós-graduação cópias impressas e/ou cópia digital, na íntegra, da dissertação ou tese, em arquivo único no formato PDF, conforme definido pelo Colegiado que ele está vinculado.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Concessão de Bolsas

Art. 65. Para a concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 66. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos de cada Programa.

Art. 67. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficientes, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. Cada Programa poderá estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 68. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da Universidade.

Seção II

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 69. Compete à PRPPG:

I - supervisionar o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, propondo aos Conselhos Superiores da Universidade: CEPE e COU, as medidas necessárias para seu adequado Funcionamento;

II – acompanhar os Programas e cursos por meio de relatórios anuais e/ou demais exigências praticadas pelas agências de fomento.

Art. 70. Cabe aos Colegiados fixar as normas internas de cada Programa de Pós-Graduação, observando aos critérios estabelecidos neste Regulamento e nas demais exigências do MEC/CAPES.

Parágrafo único. Cada Colegiado deverá manter atualizadas as normas internas do Programa de Pós-Graduação, e encaminhá-las à PRPPG.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os casos omissos serão encaminhados pela PRPPG e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0342020RegulamentodaPosgraduacao.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 17/11/2020 11:56.

Inserido ao protocolo **17.002.643-8** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 17/11/2020 11:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8371950468247ee1b9a591dc9e001daa.